



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

LEI Nº 1.482/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - garantia do princípio da transparência;
- XIV - disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, considerando os exercícios anteriores, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município ou ao Órgão equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,20% (vinte décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do (a) Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, turismo, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e:

I - da celebração de convênio, devendo ser observadas na sua elaboração as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la;

II - da celebração de qualquer modalidade de termo de parceria disciplinada pela Lei 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração dos instrumentos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou com outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até quinze dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Princípio da Transparência

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I - remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II - transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III - transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais autorizados em lei, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar a fonte e destinação de recursos no orçamento de 2024, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro de uma mesma categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto municipal, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária de 2024, nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, para fins do disposto no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as disposições do seu artigo 43 e seguintes, deverá autorizar e estabelecer o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para abertura de créditos suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 12 de julho de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	41.214.978,00	39.558.135,88	0,00440	105,87900	42.781.147,16	41.155.463,57	0,00440	98,12720	44.402.552,64	42.719.695,90	0,00450	90,93410
Receitas Primárias (I)	38.214.978,00	36.678.735,88	0,00400	98,17220	39.667.147,16	38.159.795,58	0,00400	90,98470	41.170.532,05	39.610.168,88	0,00410	84,31500
Receitas Primárias Correntes	37.926.478,00	36.401.833,58	0,00400	97,43110	39.367.684,16	37.871.712,17	0,00400	90,29780	40.859.719,40	39.311.136,03	0,00410	83,67850
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.052.039,00	2.929.347,03	0,00030	7,84050	3.168.016,48	3.047.631,86	0,00030	7,26650	3.288.084,31	3.163.465,91	0,00030	6,73380
Transferências Correntes	33.721.761,00	32.366.146,21	0,00360	86,62940	35.003.187,92	33.673.066,78	0,00360	80,28690	36.329.808,74	34.952.908,99	0,00370	74,40150
Demais Receitas Primárias Correntes	1.152.678,00	1.106.340,34	0,00010	2,96120	1.196.479,76	1.151.013,53	0,00010	2,74440	1.241.826,35	1.194.761,13	0,00010	2,54320
Receitas Primárias de Capital	288.500,00	276.902,30	0,00000	0,74110	299.463,00	288.083,41	0,00000	0,68690	310.812,65	299.032,85	0,00000	0,63650
Despesa Total	41.214.978,00	39.558.135,88	0,00440	105,87900	42.781.147,16	41.155.463,57	0,00440	98,12720	44.402.552,64	42.719.695,90	0,00450	90,93410
Despesas Primárias (II)	41.327.628,75	39.666.258,08	0,00440	106,16840	42.898.078,64	41.267.951,65	0,00450	98,39540	44.523.915,82	42.836.459,42	0,00450	91,18260
Despesas Primárias Correntes	35.827.628,75	34.387.358,08	0,00380	92,03920	37.189.078,64	35.775.893,65	0,00390	85,30070	38.598.544,72	37.135.659,88	0,00390	79,04780
Pessoal e Encargos Sociais	17.516.915,00	16.812.735,02	0,00190	45,00000	18.182.557,77	17.491.620,57	0,00190	41,70540	18.871.676,71	18.156.440,16	0,00190	38,64820
Outras Despesas Correntes	18.310.713,75	17.574.623,06	0,00190	47,03920	19.006.520,87	18.284.273,08	0,00200	43,59530	19.726.868,01	18.979.219,72	0,00200	40,39960
Despesas Primárias de Capital	5.500.000,00	5.278.900,00	0,00060	14,12920	5.709.000,00	5.492.058,00	0,00060	13,09470	5.925.371,10	5.700.799,54	0,00060	12,13480
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-3.112.650,75	-2.987.522,20	-0,00040	-7,99620	-3.230.931,48	-3.108.156,07	-0,00050	-7,41070	-3.353.383,77	-3.226.290,54	-0,00040	-6,86760
Dívida Pública Consolidada	218.500,15	209.716,44	0,00000	0,56130	226.803,16	218.184,64	0,00000	0,52020	235.399,00	226.477,37	0,00000	0,48210
Dívida Consolidada Líquida	-3.916.783,91	-3.759.329,20	-0,00040	-10,06200	-4.065.621,70	-3.911.128,07	-0,00040	-9,32530	-4.219.708,76	-4.059.781,80	-0,00040	-8,64170
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.328.075,81	1.274.687,16	0,00010	3,41180	-148.837,79	-151.798,87	0,00000	0,73670	-154.087,06	-148.653,73	0,00000	0,68360

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 31m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	31.340.000,00	0,00340	114,79850	33.488.187,49	0,00360	109,42710	2.148.187,49	6,85000
Receitas Primárias (I)	29.745.060,00	0,00320	108,95630	32.153.492,87	0,00350	105,06590	2.408.432,87	8,10000
Despesa Total	31.340.000,00	0,00340	114,79850	32.581.967,24	0,00350	106,46600	1.241.967,24	3,96000
Despesas Primárias (II)	30.699.342,27	0,00330	112,45180	31.963.568,11	0,00350	104,44520	1.264.225,84	4,12000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-954.282,27	-0,00010	-3,49550	189.924,76	0,00000	0,62070	1.144.207,03	-119,90240
Dívida Pública Consolidada (DC)	778.286,14	0,00010	2,85090	801.166,83	0,00010	2,61790	22.880,69	2,94000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-1.046.713,86	-0,00010	-3,83410	-11.780.220,81	-0,00130	-38,49350	-10.733.506,95	1.025,45000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	126.951,75	0,00000	0,46500	1.902.687,62	0,00020	6,21730	1.775.735,87	1.398,75000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 32m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.490.000,00	31.340.000,00	18,31	39.500.000,00	26,04	41.214.978,00	-11,29	42.781.147,16	3,80	44.402.552,64	3,79
Receitas Primárias (I)	26.454.290,00	29.745.060,00	12,44	34.999.630,00	17,67	38.214.978,00	-3,86	39.667.147,16	3,80	41.170.532,05	3,79
Despesa Total	26.490.000,00	31.340.000,00	18,31	39.500.000,00	26,04	41.214.978,00	-14,00	42.781.147,16	3,80	44.402.552,64	3,79
Despesas Primárias (II)	26.007.669,02	30.699.342,27	18,04	39.328.715,31	28,11	41.327.628,75	-15,27	42.898.078,64	3,80	44.523.915,82	3,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	446.620,98	-954.282,27	-313,67	-4.329.085,31	353,65	-3.112.650,75	-107,44	-3.230.931,48	3,80	-3.353.383,77	3,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	126.334,39	778.286,14	516,05	291.882,85	-62,50	218.500,15	0,00	226.803,16	0,00	235.399,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.188.665,61	-1.046.713,86	-11,94	-4.208.117,15	302,03	-3.916.783,91	0,00	-4.065.621,70	0,00	-4.219.708,76	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-988.750,00	126.951,75	-112,84	-3.489.715,31	-2.848,85	1.328.075,81	-138,06	-148.837,79	3,80	-154.087,06	3,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.532.530,12	30.280.193,24	0,00	38.113.550,00	26,35	39.558.135,88	-11,76	41.155.463,57	4,04	42.719.695,90	3,80
Receitas Primárias (I)	25.498.110,84	28.739.188,41	0,00	33.771.142,99	17,96	36.678.735,88	-4,37	38.159.795,58	4,04	39.610.168,88	3,80
Despesa Total	25.532.530,12	30.280.193,24	0,00	38.113.550,00	26,35	39.558.135,88	-14,45	41.155.463,57	4,04	42.719.695,90	3,80
Despesas Primárias (II)	25.067.632,79	29.661.200,26	0,00	37.948.277,40	28,43	39.666.258,08	-15,71	41.267.951,65	4,04	42.836.459,42	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	430.478,05	-922.011,85	0,00	-4.177.134,41	354,78	-2.987.522,20	-107,40	-3.108.156,07	4,04	-3.226.290,54	3,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	121.768,09	751.967,29	0,00	281.637,76	0,00	209.716,44	0,00	218.184,64	0,00	226.477,37	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.145.701,79	-1.011.317,74	0,00	-4.060.412,24	0,00	-3.759.329,20	0,00	-3.911.128,07	0,00	-4.059.781,80	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-953.012,05	122.658,70	0,00	-3.367.226,30	0,00	1.274.687,16	0,00	-151.798,87	4,04	-148.653,73	3,80

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 36m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	35.213.135,07	100,000	29.927.949,28	100,000	17.580.411,15	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	35.213.135,07	100,00	29.927.949,28	100,00	17.580.411,15	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 37m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	5.706,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 37m"

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 37m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 38m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 38m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	1.946.323,90	Limitação de empenhos através de reserva orçamentária. Valor correspondente a 5% (cinco por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2024.	1.946.323,90
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.946.323,90	SUBTOTAL	1.946.323,90
TOTAL	1.946.323,90	TOTAL	1.946.323,90

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Data/hora da emissão: 11/MAI/2023 16h e 39m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ALVARES MACIEL, 190

18028829/0001-68

Exercício: 2024

Página 1 de 2

METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIOS DE 2024

PROGRAMA: 0003 INCONFIDENTES, TRANSFORMANDO VIDAS

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
020702	12.365	0003 1004	CONSTRUCAO / REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	00 200.000,00
020702	12.365	0003 1004	CONSTRUCAO / REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	500 10.000,00

PROGRAMA: 0005 INCONFIDENTES, ESCRREVENDO A HISTORIA NA EDUCACAO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
020703	12.361	0005 1006	CONSTRUCAO/REFORMA DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	500 600.000,00
020703	12.361	0005 1006	CONSTRUCAO/REFORMA DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	00

PROGRAMA: 0008 PROMOVENDO SAUDE E EQUIDADE

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
020802	10.301	0008 1015	CONSTRUCAO / REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	00 2.100.000,00
020802	10.301	0008 1015	CONSTRUCAO / REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	500 800.000,00
020802	10.301	0008 1015	CONSTRUCAO / REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	621 1.755.035,96
020802	10.301	0008 1015	CONSTRUCAO / REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	632 3.363,79

PROGRAMA: 0011 FORTALECIMENTO DE DIREITOS

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
020904	16.482	0011 1024	CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL	00 130.000,00
020904	16.482	0011 1024	CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL	710 70.000,00
020904	16.482	0011 1024	CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL	754 2.000.000,00
020904	16.482	0011 1024	CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL	749 203.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ALVARES MACIEL, 190

18028829/0001-68

Exercício: 2024

Página 2 de 2

METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

PROGRAMA: 0018 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
021302	15.451	0018 1033 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	00	1.600.000,00
021302	15.451	0018 1033 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	500	100.000,00
021302	15.451	0018 1033 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	754	1.500.000,00

PROGRAMA: 0019 INFRAESTRUTURA VIARIA

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
021302	26.782	0019 1037 OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	00	150.000,00
021302	26.782	0019 1037 OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	500	100.000,00
021302	26.782	0019 1037 OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	700	286.509,55